



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO nº 52/2022

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **MOTOLANDIA LAJEADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.674.934/0001-52, estabelecida na Rod. ERS-130, KM 72,8, nº 2388 nº, Bairro São Cristóvão, no município de Lajeado – RS, neste ato representado pelo Sra. Claudia Weiland Schneider, portadora da Cédula de Identidade nº 2044420889 e CPF nº 585.417.130-91 residente e domiciliado na Rua Recife nº 43, Bairro dos Estados, no município de Estrela - RS, firmam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 597/2022 e Pregão Presencial nº 10/2022, conveniando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É Objeto deste contrato a aquisição de veículo zero quilômetro, conforme descrição abaixo:

Veículo nacional automotor, novo, 0km, tipo sedan médio; marca Toyota Corolla XEI, ano/modelo 2022/2023; 04 portas e 5 lugares (motorista incluso); motor 2.0 flex aspirado com 177cv; câmbio automático CVT de 10 velocidades com trocas de marchas sequenciais pela alavanca de câmbio ou borboletas no volante + opção sport de troca de marchas; 7 (sete) airbags (frontal, lateral, cortina e joelho motorista); direção eletro assistida progressiva com regulagem de Altura e profundidade; vidros, travas e espelhos elétricos; rebatimento elétrico dos espelhos retrovisores; alarme e chave presencial com sistema de partida sem chave; faróis de neblina auxiliaries em LED; rodas liga leve de 17" com pneus 225/45R17; suspensão independente nas 4 rodas; porta-malas com capacidade de 470 litros; capacidade do tanque de combustível de 50 litros; Sistema de áudio da central multimídia Android Auto, Apple Car Play com tela de 8" + camera de ré; sensor de estacionamento traseiro e frontal; volante multifunção com comandos de áudio e computador de bordo + piloto automático; pacote de segurança TSS (alerta anti colisão, alerta de mudança de faixa, piloto automático adaptativo, farol alto automático); controle de tração e estabilidade com assistente subida de rampa; película de proteção solar; ar condicionado digital; freios a disco nas 4 rodas com ABS + EDB; parachoques na cor do veículo; interior em couro preto; cor predominante do veículo preta.

1.1 – Os serviços de garantia e revisão do veículo serão realizados na Concessionária autorizada, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento e hospedagem.

1.2 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do veículo.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

1.3 – O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de FAZENDA VILANOVA.

**CLAUSULA SEGUNDA** O prazo para a entrega do veículo é de no máximo 60 ( sessenta) dias após a notificação para entrega pela Administração Municipal, que ocorrerá após homologação do Pregão, devendo ocorrer na Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela aquisição dos bens ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**2.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do recebimento do bem, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**– O contrato terá duração pelo período de 05(cinco) anos ou até 100.000 Km, o que expirar primeiro, a contar da entrega do veículo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados, cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 04.122.0002.1008 – Aquisição de veículo, Equip. e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA SETIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação ou, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

**CLÁUSULA DECIMA** - O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por servidor devidamente designado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 27 de julho de 2022

**Amarildo Luis da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Cláudia Weiland Schneider**  
**Motolândia Lajeado Ltda**

TESTEMUNHA:  
CIC

TESTEMUNHA:  
CIC